



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

INDICAÇÃO Nº 0078/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 JAN 2025
_____:_____ 19
SERVIDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

INDICAÇÃO Nº 0078/2025
PROJETO DE LEI Nº

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º Esta Lei autoriza a construção de Centros de Educação Infantil, com capacidades de pequeno, médio e grande porte, por meio de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, visando ampliar a oferta de vagas na educação infantil.

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil a serem construídos deverão atender às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, garantindo a elas:

- I – o acesso à educação de qualidade;
- II – a segurança e o bem-estar durante a permanência nas unidades;
- III – o estímulo ao desenvolvimento integral, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96.

Art. 3º Os Centros de Educação Infantil suportarão as seguintes demandas:

- I – os de pequeno porte, capacidade para até 200 (duzentas) crianças;
- II – os de médio porte, capacidade para até 600 (seiscentas) crianças;
- III – os de grande porte, capacidade para até 1.200 (mil e duzentas) crianças.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, inclusive organizações sociais, nos moldes da Lei 9.637/98 e



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

13.019/2014, para a construção, operação e manutenção dos Centros de Educação Infantil.

Art. 5º Os critérios para a localização dos Centros de Educação Infantil deverão ser definidos com base em estudos técnicos que considerem:

- I – a densidade populacional das regiões do município;
- II – os índices de vulnerabilidade social;
- III – a demanda reprimida por vagas em educação infantil.

Art. 6º A gestão pedagógica e administrativa dos Centros de Educação Infantil poderá ser delegada à iniciativa privada, permanecendo a Secretaria Municipal de Educação – SME como gestora superior dos equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas e critérios específicos para sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação encontra inspiração em experiências bem-sucedidas em outras cidades brasileiras, como o Projeto Gigantinhos, implementado em Maceió, que se tornou referência nacional na ampliação do acesso à educação infantil. Essa iniciativa inovadora demonstrou que, com planejamento estratégico e parcerias bem estruturadas, é possível criar espaços educativos de qualidade, capazes de atender à demanda crescente de vagas para crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. Em apenas um ano, o projeto ampliou em 21 mil o número de vagas ofertadas na rede.

O Projeto Gigantinhos foi desenvolvido com o objetivo de garantir a oferta de ensino infantil em comunidades de alta vulnerabilidade, promovendo não apenas o acesso à educação, mas também um ambiente acolhedor e seguro, com infraestrutura moderna e adaptada às necessidades do público infantil. O sucesso do programa também está refletido na agilidade da construção dos equipamentos, erguidos em tempo recorde.

Seguindo essa lógica, este projeto de lei visa replicar e adaptar essa abordagem no Município de Fortaleza, propondo a construção de Centros de Educação Infantil de pequeno, médio e grande porte, em parceria com a iniciativa privada. A flexibilidade no porte das unidades e a possibilidade de parcerias diversificadas permitem atender às necessidades específicas de cada bairro do município, promovendo a inclusão educacional de milhares de crianças que hoje estão na fila por vaga nas creches.

A experiência de Maceió com os Gigantinhos também evidenciou que a oferta de educação infantil de qualidade reduz desigualdades sociais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

contribui para o fortalecimento da comunidade, ao oferecer às famílias uma rede de apoio segura para que possam desempenhar suas atividades profissionais ou educacionais com tranquilidade.

Dessa forma, este projeto de lei busca promover o mesmo impacto transformador no Município de Fortaleza, aliando a experiência de referência nacional ao compromisso local com a educação infantil.

O apoio desta Casa Legislativa será essencial para concretizar essa medida, que representará um marco no desenvolvimento educacional, social e humano de nossa cidade.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**